

INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Pelo presente instrumento, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários (“**Administradora**”) e **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sediada na Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, São Paulo – SP, CNPJ nº 19.807.960/0001-96, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, (“**Gestora**” e conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”) da Classe Única do ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.924.942/0001-10 (“**Fundo**”), considerando que:

- (i) Em 1º de julho de 2025, foi registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a oferta pública da 1ª (primeira) emissão de cotas das Séries XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV da Subclasse Sênior da Classe, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VI, “a”, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (respectivamente “**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”), conforme em vigor, e serão distribuídas, em regime de melhores esforços de colocação, pela Administradora, na qualidade de coordenador líder, conforme condições detalhadas *Instrumento Particular de Deliberação dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo*, celebrado em 30 de junho de 2025 (“**Instrumento de Aprovação da Oferta**”);
- (ii) Nos termos do **Instrumento de Aprovação da Oferta**, a distribuição pública foi realizada em regime de vasos comunicantes e contou com o montante total de até 220.000 (duzentos e vinte mil) Cotas com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”) totalizando R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”);
- (iii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o montante inicial de Cotas das Series XIX, XXII e XXIV da Subclasse Sênior da Classe, respeitando-se, no entanto, o Montante Inicial da Oferta; e
- (iv) Os Prestadores de Serviços Essenciais entendem que tal mudança não enseja a abertura do período de desistência, conforme previsto no art. 69 §1º da Resolução CVM 160, tendo em vista que o Instrumento de Aprovação da Oferta e os demais documentos da Oferta, inclusive o Boletim de Subscrição, mencionam que a Oferta será realizada em regime de vasos comunicantes, bem como que tal mudança não agrega impacto para os investidores que já aderiram à Oferta.

RESOLVEM:

1. Retificar o Anexo I do **Instrumento de Aprovação da Oferta** para alterar o montante inicial de Cotas das Series XIX, XXII e XXIV da Subclasse Sênior da Classe, respeitando-se, no

entanto, o Montante Inicial da Oferta, passando cada uma das emissões das Series aos seguintes montantes:

Série XIX	5.000 (cinco mil) Cotas	Série XXIII	20.000 (vinte mil) Cotas
Série XX	10.000 (dez mil) Cotas	Série XXIV	5.000 (cinco mil) Cotas
Série XXI	50.000 (cinquenta mil) Cotas	Série XXV	100.000 (cem mil) Cotas
Série XXII	30.000 (trinta mil) Cotas		

2. Em decorrência da mudança acima, retificar o Suplemento das Cotas das Series XIX, XXII e XXIV da Subclasse Sênior da Classe, para refletir a alteração acima aprovada.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Anexo I

Condições da Oferta

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão

(i) **Características Gerais:** a Primeira Emissão de Cotas das Séries XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV da Subclasse Sênior da Classe do Fundo (respectivamente “Primeira Emissão” e “Cotas”) será realizada em regime de vasos comunicantes e contará com o montante total de até 220.000 (duzentos e vinte mil) Cotas com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”) totalizando R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), em regime de vasos comunicantes, observado o disposto abaixo:

Série XIX	5.000 (cinco mil) Cotas	Série XXIII	20.000 (vinte mil) Cotas
Série XX	10.000 (dez mil) Cotas	Série XXIV	5.000 (cinco mil) Cotas
Série XXI	50.000 (cinquenta mil) Cotas	Série XXV	100.000 (cem mil) Cotas
Série XXII	30.000 (trinta mil) Cotas		

(ii) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI “a”, da Resolução CVM 160.

(iii) **Público-Alvo:** a Primeira Emissão será destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(iv) **Montante da Oferta:** Observado o regime de vasos comunicantes, a Oferta consistirá na distribuição de até 220.000 (duzentos e vinte mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante inicial de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)

(v) **Prospecto:** a ser disponibilizado nos termos dos arts. 16, 17, 18 e 23, da Resolução CVM 160.

(vi) **Lâmina:** a ser disponibilizada nos termos dos arts. 16, 17, 18 e 23, da Resolução CVM 160.

(vii) **Coordenador:** a Primeira Emissão será distribuída pela Administradora.

(viii) **Prazos:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(ix) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão poderão aplicados, pela Classe, em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Regulamento.

(x) **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais).

- (xi) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização será equivalente ao Preço de Emissão.
- (xii) **Taxa de Distribuição Primária:** Não haverá Taxa de Distribuição Primária, os custos serão arcados pela Classe, conforme permitido pela regulamentação aplicável.
- (xiii) **Forma de Integralização de Cotas:** as Cotas serão integralizadas à vista, nos termos do Boletim de Subscrição.
- (xiv) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Attingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os investidores da Oferta, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu documento de aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item "(ii)", o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta"). Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação (conforme detalhado no Prospecto da Primeira Emissão). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos documentos de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora

e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme detalhado no Prospecto da Primeira Emissão), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

(xv) **Lote Adicional:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional.

(xvi) **Lote Suplementar:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas.

(xvii) **Investimento Mínimo:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

(xviii) **Direito de Preferência:** não aplicável, tendo em vista tratar-se da Primeira Emissão de Cotas da Classe.

(xix) **Limitações à negociação:** Em virtude do público-alvo do Fundo, as cotas somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais e investidores qualificados.

(xx) **Ambiente de Negociação:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(xxi) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizados a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta, incluindo realização de eventuais alterações à Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Anexo I-A

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XIX DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 18 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XIX (“Cotas Seniores XIX”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores XIX, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XIX”), totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 08 de julho de 2026.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XIX em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XIX será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XIX será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^{n"}T-1 \times [(Taxa DIT-1) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.

VCs^{n”T-1} Valor das Cotas Seniores XIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs^{n”T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Fator de Spread: 100% da Taxa DI + 1% a.a.

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior XIX será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$VDRs^{n}_{T}$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores XIX ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XIX em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior XIX, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCS^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$SDRs^{n}_{T}$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores XIX.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XIX em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XIX em circulação no dia 08 de julho de 2026, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XIX.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XIX, observado que tal

disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores XIX serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160 inciso VI.

8. **Da Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo

da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. **Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo.

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XIX terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,**
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I-B
SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXII DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o suplemento nº 21 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XXII (“Cotas Seniores XXII”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores IV, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XXII”), totalizando R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em até 42 (quarenta e dois meses) contados da Data da Emissão de Cotas Seniores XXII, observado, portanto, que (i) a cotização ocorrerá em 15 de agosto de 2028; e (ii) o pagamento ocorrerá em 16 de agosto de 2028.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XXII em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XXII será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Da Remuneração:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXII será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Meta de Rentabilidade Prioritária”):

Calculado pela fórmula:

$$\mathbf{VBA = VB \times C}$$

VBA = Valor base atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

VB = Valor base, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação do índice, com o percentual destacado, entre o Número Índice Final (NI_n) e o Número-Índice Inicial (NI_0), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

$$C = \left[\left(\left(\frac{NI_n}{NI_0} - 1 \right) \times \frac{p}{100} \right) + 1 \right]$$

$NI_n =$ $VNA =$ [Valor Nominal Atualizado – ANBIMA](#) - NTN-B, da data útil da atualização do cálculo.

$NI_0 =$ VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil imediatamente anterior à data da atualização do cálculo.

p = Percentual destacado para a remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais.

Calculado pela fórmula

$$VJ = VB \times ((J \times C) - 1)$$

Onde:

VJ - Valor financeiro de juros, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arred.

J - Fator de juros, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais.

$$J = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{dut_0}{252}} \right]^{\frac{dup}{dut}}, \text{ onde:}$$

i - Taxa de juros fixa, expressa ao ano com base em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dut_0 - Total de dias úteis do início do contrato, inclusive, até a data de atualização (ou Data de Evento), apurados em sua data de registro, sendo dut_0 um N° inteiro.

dup - N° de dias úteis para o período de atualização, calculado como a quantidade de dias entre a Data de Início do contrato e a Data de Atualização, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dup um N° inteiro.

dut - Total de dias úteis contidos no período do contrato até a data do evento, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dut um N° inteiro. Caso não haja nenhum feriado novo inserido após o registro do contrato, dut será igual a dut_0 .

Observação:

O fator original do cupom de juros $\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{dut_0}{252}}$, será considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Meta de Rentabilidade Prioritária: 100% do IPCA + 9,5140%

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das

Cotas Seniores XXII em circulação no dia 16 de agosto de 2028 (observada a cotização em 15 de agosto de 2025), com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXII.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXII, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores XXII serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160 inciso VI.

8. Da Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“Crterios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XXII terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,**
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I-C

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXIV DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 23 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XXIV (“Cotas Seniores XXIV”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores XXIV, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XXIV”), totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 1º de julho de 2027, observado que (i) a cotização ocorrerá em 30 de junho de 2027; e (ii) o pagamento ocorrerá em 1º de julho de 2027.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XXIV em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XXIV será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXIV será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Meta de Rentabilidade Prioritária”):

$$\mathbf{VBA = VB \times C}$$

VBA = Valor base atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

VB = Valor base, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação da moeda com o uso de percentual destacado, entre a data de atualização e a data de início do contrato ou data do reset, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento

$$\mathbf{C = \left[\left(\left(\frac{M_n}{M_0} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) + 1 \right]}$$

M_n = Valor do fechamento do dólar referência B3 d – 2¹, da data de atualização do contrato, informado com 4 (quatro) casas decimais.

M_0 = Valor do fechamento do dólar referência B3 d – 2, do dia útil anterior a data de atualização do contrato.

p = Percentual destacado para a remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais.

Cálculo do Valor de Juros (VJ_i)

O valor de juros é calculado sobre o valor base antes do cálculo do valor de amortização, caso na mesma data do evento de juros haja uma amortização.

Calculado pela fórmula:
$$VJ_i = VBA \times (J_i - 1)$$

VJ_i - Valor financeiro de juros no evento i , calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

$$J = \left(1 + \left(\frac{i \times N}{36000} \right) \right)$$

J_i - Fator de juros, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais.

i_i - Taxa de juros fixa, expressa ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais

N - Número de dias corridos do início do contrato até a data de atualização.

Meta de Rentabilidade Prioritária: Dólar + 6,20% AA Linear 360

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXIV em circulação no dia 1º de julho de 2027, observada a cotização em 30 de junho de 2027, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXIV.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma

¹ Dólar (Dólar referência B3 d - 2) referência do início (fixing) e vencimento(cotização), Link para consulta. [https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/#:~:text=6%2C1075%20\(R%24%2FUS%24\)](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/#:~:text=6%2C1075%20(R%24%2FUS%24))

faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXIV, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores XXIV serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160 inciso VI.

8. Da Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XXIV terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.